



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 697/97

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA- RURAL MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Rural Mineira- RURALMINAS, objetivando a legitimação de terrenos devolutos urbanos, no Município de Marliéria, nos termos das leis n.ºs. 7.373, 7.872 e 11.020/93.

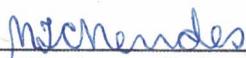
Parágrafo único- Para a celebração do Convênio de que trata o artigo, o Executivo Municipal observará a minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º. -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Dotação 03.07.021.2006.3.1.1.1- Pessoal Civil, do orçamento vigente.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º. 619/92, de 3 de junho de 1992.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 03 de abril de 1997.



Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 03 | 04 | 97.